



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 017/2012

SÚMULA: Estabelece datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; Taxas de Serviços Públicos; Alvará de Localização e Funcionamento; Fundo Especial de Saúde e Serviços Sanitários – FESSAN, correspondentes ao Exercício Financeiro de 2012, define o número de parcelas e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 529/83, Art. 26 – Seção VI, § 1º; 2º e 3º, Art. 160 – Código Tributário Municipal e o Art. 15, § Único do Decreto nº 302 de 19 de Novembro de 1992 – Lei Municipal nº 1696 de 04 de agosto de 2009 – Artigo 9º da Lei Municipal nº 1359 de 12 de janeiro de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido 30 de março de 2012, o prazo para pagamento da primeira parcela e cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas; Alvará de Localização e Funcionamento; Fundo Especial de Saúde e Serviços Sanitários – FESSAN, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza categoria fixo.

Parágrafo Único: Para pagamento em Cota única será concedido desconto de 10% sobre o valor lançado.

Art. 2º As demais parcelas, correspondente a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, vencerão respectivamente em 30 de abril; 31 de maio; 30 de junho; 31 de julho; 31 de agosto do corrente exercício financeiro de 2012

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal em, 23 de Janeiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal